



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ÍNDICE

- 1- PREÂMBULO*
- 2- DO OBJETO*
- 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO*
- 4- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO*
- 6- CREDENCIAMENTO.*
- 7- DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*
- 8- DO ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS*
- 9- DO ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*
- 10- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO*
- 11- RECURSOS*
- 12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*
- 13- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE*
- 14- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO*
- 15- FORMA DE PAGAMENTO*
- 16- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO*
- 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
- 18- MEDIDAS ACAUTELADORAS*
- 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / OBJETO

*ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓ-
RIOS;*

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ME/EPP/ MEI;

*ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO CF INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;*

ANEXO V– TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PARA USO DE IMAGEM;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO X – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018
Processo Administrativo Nº 13.519 /2018

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos, por intermédio do(a) pregoeiro(a) nomeado(a) através de Decreto nº 736/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, sistema Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Produtora de Eventos para a realização de shows artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no Calendário Anual de eventos do Município e Paranaguá, especificados e quantificados, promovido ou apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, tais expedientes como adiante restará minuciosamente detalhado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2 A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de Reuniões do Palácio São José iniciando-se no dia 06 de junho de 2018 às 09:00 horas e será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a) designada com auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe:

Local	Sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José – Centro – Paranaguá – PR
-------	--

1.3 Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado na sessão pública após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de acordo com item específico neste ato convocatório. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, ou pelos seguintes endereços eletrônicos de e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e luciane.magalhaes@paranagua.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Produtora de Eventos para a realização de shows artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no Calendário Anual de Eventos do Município de Paranaguá, especificados e quantificados no Termo de Referência, promovido ou apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, tendo como vigência o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se for de interesse da Secretaria.

2.1.1 Os serviços que serão contratados pela empresa selecionada, estão compreendidos no Edital e seus Anexos.

2.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes da execução da presente aquisição deverão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 118 – 06.0013.0392.0004.33390390000 – Fonte
1000**

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, resta fixado em até **R\$ 351.603,51 (Trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.4 O preço a ser pago mensalmente ao futuro contratado será calculado pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço unitário.

Valor Total máximo estimado R\$ R\$ 351.603,51 (Trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17h30 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br ou luciane.magalhaes@paranagua.pr.gov.br.

4.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

4.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados:

5.1.1 – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.2 – regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

5.2 Será vedada a participação no certame às empresas:

5.2.1-Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.2.2-Sob processo de falência ou concordata;

5.2.3-Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.4-Reunidas em consórcio.

5.2.5-Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.6. Na execução desta Ata de Registro de Preços a cota reservada (25%) terá prioridade de aquisição dos produtos em concorrência com a cota principal (75%), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

5.3. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempresa Individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

5.4. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

6.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, **apartados dos Envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos:

6.2.1. Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

6.2.3. Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda de Micro Empresa Individual comprovação da condição ME ou EPP ou MEI (Conforme Anexo III).

6.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Os licitantes que, por ocasião do credenciamento apresentarem documentos relativos à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.8 Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo II** do presente Edital. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **Anexo II**.

6.9 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.10 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.11 Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPRESA INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

6.11.1. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias; **ou**

6.11.2. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempresa individual, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.

6.12 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa Individual que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.13 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

6.14 Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Microempresa Individual, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

7. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os Envelopes n. 01 da Proposta de Preços e n. 02 – Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N. 01</p>	<p>PROPOSTA DE PREÇOS Nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 028/2018 Registro de Preços n. 024/2018 Endereço da Empresa Telefone – e mail.</p>
<p>ENVELOPE N. 02</p>	<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nome da proponente Razão Social e CNPJ da Licitante Pregão Presencial n. 028/2018 Registro de Preços n. 024/2018 Endereço da Empresa Telefone – e mail.</p>

7.2 A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta de Preços. As demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 – Habilitação.

7.3 Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

7.4 Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.5 Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

7.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

7.7 Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

8. DO ENVELOPE N.01 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser impressa, preferencialmente elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo IX deste Edital.

8.2 Serão também desclassificadas as propostas:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o(a) pregoeiro(a), nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.

8.4 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.5 A apresentação da proposta implicará em:

8.5.1-Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

8.5.2-Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

8.6 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

9. ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

9.1 O Envelope Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

A) Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida até 3 (três) meses anteriores à data da apresentação.

a.2 - Em se tratando de:

a.2.1- Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2.2- Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;

a.2.3 - Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

a.3- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

a.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1- certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

C) Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

c.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c.2- Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

c.3- Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

c.4-Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c.5-Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;

c.6-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c.8- A documentação relativa aos subitens “c.1 a c.7” poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

D) Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1- Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

d.2- Declaração de compromisso e idoneidade, conforme Anexo VI, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 No envelope n. 02 – HABILITAÇÃO deve conter, ainda:

a) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo IV;

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Anexo II;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.

9.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.4 As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

9.5 As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.6 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 9.7.

9.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

9.7.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.7.3- A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.7.4- A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.9 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (meses) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

9.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com inscrição do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos e faturas deverão estar em nome da filial;

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.11 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

9.12 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 6.2, 6.8 e 6.11 do presente Edital.

10.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las.

10.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.5. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

10.6. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras, vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os serviços.
- e) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando-se os seguintes critérios:

- a) preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06;
- b) aqueles definidos nos incisos I e II, do art. 86, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.9. As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL**, e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

10.10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

10.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

10.13 Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

10.14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.15 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.16 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de preço melhor.

10.17 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Sendo a licitante o ofertante de menor preço unitário por lote não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

10.18.1 Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item 10.18.

10.18.2. Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada, em até 05 (cinco) minutos.

10.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.18.4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.19 Na sequência, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.20. *Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido neste edital.*

10.21 *Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas foram realizados lances verbais, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.*

10.22 *Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço por item vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.*

10.23 *Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.*

10.24 *Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.*

10.25 *No prazo de **01 (um dia) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.*

10.25.1 *Fica dispensada deste prazo o licitante vencedor que dispor de proposta de preço em meio eletrônico (pen drive), a qual poderá ser adequada ao final da sessão do pregão.*

10.25.2 *Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s) valor(es) consignado(s) na proposta inicial.*

10.26 *O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.*

10.27 *Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.*

10.28 *Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.29 À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.30 Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2 Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

11.3 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.4, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 678/2005.

11.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados por e-mail, ou eventualmente via fax, que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9 Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

11.10 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no presente Edital, item 4.3.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei Federal 8666/93.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

13.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.2 Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

13.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Assinatura da Ata devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

13.5 E facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

13.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

13.7 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13.8 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

13.9 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá quando:

a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula deste edital;

e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

13.10 O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços. A solicitação de que trata este item deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

13.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

13.12 O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

13.13 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.14 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

econômico-financeiro.

13.15 A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

13.16 No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

13.17 A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

13.18 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

13.19 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

13.20 A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.

13.21 É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

14.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A assinatura do eventual contrato ou a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.4 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

14.5 O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

14.6 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.7 O prazo estabelecido pelo 14.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

14.8 Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

14.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

14.10 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14.11 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação quando da execução do contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e calculados pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados e seu preço por unitário contratado. O valor mensal, bem como o preço máximo fixado para a futura contratação, poderá variar, não cabendo à licitante quaisquer



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

direitos caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

15.2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

15.3 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

15.4 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação quanto a sua condição fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos (certidões) relacionados neste Edital.

15.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços mencionados deverão ser executados para a Secretaria Municipal participante da licitação da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

a) A Contratada receberá solicitação dos serviços de contratação de apresentações musicais através de telefone e e-mail;

b) A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento das solicitações e informar a contratante o custo da mesma, observando o valor unitário contratado;

c) As solicitações de contratações musicais serão realizadas, em dias úteis, domingo e feriados;

16.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará como efetiva prestação de serviço e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, termo de referência e do contrato;

16.3 A Secretaria Requerente fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos materiais que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição de materiais ou correção de irregularidades;

16.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

16.5 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal 683/2018:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. Multa:

a) equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

adimplemento de obrigações, tais como a assinatura do Contrato fora do prazo.

b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado para a licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não assinatura do contrato;

b) não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato;

c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do contrato;

d) não manutenção da proposta;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com Administração pública Municipal pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

IV. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos**.

17.2 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4 Quaisquer das penalidades aplicadas permanecerão registradas na Administração Municipal junto a CEFECAM com as devidas averbações.

17.5 Após a assinatura do contrato, a licitante contratada estará sujeita às penalidades fixadas na cláusula da minuta do Contrato – **Anexo** do presente instrumento convocatório.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.3 Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea “d” do artigo 65 da Lei nº



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais.

19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

19.13 Fica designado o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXOS DO EDITAL

<i>Anexo I</i>	<i>Termo de Referência;</i>
<i>Anexo II</i>	<i>Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;</i>
<i>Anexo III</i>	<i>Declaração de ME/EPP/MEI;</i>
<i>Anexo IV</i>	<i>Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;</i>
<i>Anexo V</i>	<i>Termo de Cessão de Direito para Uso de imagem</i>
<i>Anexo VI</i>	<i>Declaração de Idoneidade;</i>
<i>Anexo VII</i>	<i>Minuta da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Anexo VIII</i>	<i>Minuta de Contrato</i>
<i>Anexo IX</i>	<i>Modelo de Proposta de Preços</i>
<i>Anexo X</i>	<i>Dados para Assinatura de Contrato</i>

Paranaguá, 22 de maio de 2018

Luciane Chiarelli Magalhães
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028 /2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto deste PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DE APRESENTAÇÕES CONSTANTES NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROMOVIDO OU APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR, TENDO COMO VIGÊNCIA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO SE FOR DE INTERESSE DESTA SECRETARIA**, formalizado através de Contrato, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá-PR.

2. JUSTIFICATIVA, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 – As festividades locais atendem aos princípios constitucionais referentes à promoção do acesso à cultura e ao turismo, o respeito à diversidade das manifestações culturais, a potencialização integral do cidadão, a valorização de bens culturais, tendo em vista os resultados positivos que os eventos propostos estabelecerão entre os diversos setores sociais, exploradas suas devidas transversalidades, e, em conformidade com os artigos 167 a 170 que compõe a Lei Orgânica do Município de Paranaguá.

A Constituição Federal, dentre os seus direitos fundamentais e suas garantias sociais, traz, além de muitos outros, o direito à Cultura e ao lazer. O direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão e segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão de fomento de ações culturais e turísticas, movida pelo interesse no desenvolvimento e na integração social através da atividade artística, propõe a contratação de empresa produtora de eventos para a realização de shows artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no calendário anual de eventos do município de Paranaguá-PR.

- DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

– As licitantes interessadas, deverão fornecer os serviços abaixo relacionados, conforme as especificações e composições abaixo discriminadas:

3.1.1 – REPRESENTAÇÃO MUSICAL:

Item	Apresentações	Especificação	Composição mínima	Duração da apresentação	Valor Unitário	Valor Total
3.1.1.1	69	Violão e voz gênero variado	- 1 vocalista / violonista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$746,67	R\$51.520,23



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

3.1.1.2	04	Banda que execute marchinhas de Carnaval e temas carnavalescos.	- 1 bateria; - 1 baixo; - 1 guitarra; - 1 trompete; - 1 trombone; - 1 saxofone; - 2 vocalistas.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$4.398,33	R\$17.593,32
3.1.1.3	09	Banda regional gênero sertanejo / pop com ballet	- 1 baterista; -1 percussionista; - 1 contra baixista; - 1 violonista e/ou guitarrista; - 1 tecladista; -1 acordeonista; - 1 vocalista; - 2 dançarinos.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$6.656,67	R\$59.910,03
3.1.1.4	04	Banda regional gênero sertanejo / pop	- 1 baterista; - 1 percussionista; - 1 contra baixista - 1 violonista e/ou guitarrista; - 1 tecladista e/ou acordeonista; - 1 vocalista.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$5.106,67	R\$20.426,68
3.1.1.5	11	Banda local gênero pop nacional / internacional	- 1 baterista / percussionista - 1 contra baixista; - 1 guitarrista e/ou violonista; - 1 vocalista. - 1 backing vocal	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$3.690,00	R\$40.590,00
3.1.1.6	09	Banda local gênero samba e pagode / pop	- 1 baterista; - 3 percussionistas (surdo, reco, rebole, pandeiro, congas, repique); - 1 contra baixista; - 1 violonista; - 1 cavaquinista; - 1 tecladista; - 1 vocalista; - 2 backing vocals.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$3.873,33	R\$34.859,97
3.1.1.7	01	Banda Flashback anos 70,80 e 90	- 1 baterista; - 1 contra baixista; - 1 guitarrista e/ou violonista; - 1 tecladista; - 2 instrumentos de sopro (metais) - 3 vocalistas.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$6.873,33	R\$6.873,33
3.1.1.8	06	Bandas local gênero sertanejo / pop	- 1 baterista; - 1 contra baixista; - 1 violonista e/ou	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$4.023,33	R\$24.139,98



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

			guitarrista; - 1 tecladista e/ou acordeonista; - 1 vocalista.			
3.1.1.9	02	Banda gênero blues/rock	- 1 baterista; - 1 contra baixista - 1 violonista e/ou guitarrista; - 1 gaitista; - 1 vocalista.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$4.106,67	R\$8.213,34
3.1.1.10	01	1 (uma) banda regional gênero pop	- 1 baterista; - 1 contra baixista; - 1 violonista e/ou guitarrista; - 1 tecladista e/ou acordeonista; - 1 vocalista.	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$5.873,33	R\$5.873,33
3.1.1.11	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia alemã	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R\$4.133,33	R\$4.133,33
3.1.1.12	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia italiana	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R\$4.133,33	R\$4.133,33
3.1.1.13	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia libanesa	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R\$4.133,33	R\$4.133,33
3.1.1.14	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia brasileira	06 (seis) componentes	1 (uma) hora.	R\$3.600,00	R\$3.600,00
3.1.1.15	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia norte americana	10 (dez) componentes	1 (uma) hora	R\$4.133,33	R\$4.133,33
3.1.1.16	01	Apresentação de grupo de dança típica de etnia japonesa	06 (seis) componentes	1 (uma) hora	R\$3.600,00	R\$3.600,00
3.1.1.17	03	Grupo de Chorinho	- 1 violonista / voz; - 1 cavaquinista e/ou banjoísta / voz - 1 percussionista - 1 flautista	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$3.373,33	R\$10.119,99
3.1.1.18	04	Grupo de Fandango	- 1 tocador de rabeca e/ou machete e voz; - 1 tocador de adufo e voz; - 1 tocador de viola e voz; - 1 tocador de instrumentos de percussão e voz;	1 (uma) hora.	R\$3.400,00	R\$13.600,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

			- 5 (pares) de batedores/dançadores caracterizados com vestimenta tradicional de fandango.			
3.1.1.19	01	Banda "Bee Gees" cover		Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$9.773,33	R\$9.773,33
3.1.1.20	01	Banda cover "Tim Maia"		Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$8.923,33	R\$8.923,33
3.1.1.21	01	Banda cover "Legião Urbana"		Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$7.706,67	R\$7.706,67
3.1.1.22	01	Banda local gênero reggae	- 1 baterista - 1 percussionista; - 1 contra baixista; - 1 guitarrista; - 1 tecladista; - 1 vocalista;	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$3.873,33	R\$3.873,33
3.1.1.23	01	Banda local gênero surf music	- 1 baterista, - 1 percussionista - 1 contra baixista - 1 guitarrista e/ou violonista - 1 tecladista - 1 vocalista - 1 backing vocal	Entre 1h30min a 2 (duas) horas.	R\$3.873,33	R\$3.873,33

3.2.2 - Os horários e a ordem das bandas/grupos se apresentarem ficam a escolha desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.2.3 - As bandas no estilo "cover" deverão conter em seu repertório no mínimo 80% das músicas da banda de origem e deverão cantar e interpretar fielmente os artistas acima solicitados, bem como possuir comprovação da execução de apresentações no estilo "cover" solicitado;

3.2.4 - Fica proibida a produtora contratada em apresentar repetidamente os componentes das representações musicais durante cada evento;

3.2.5 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista, direitos autorais, ou outra, realizados pela contratada para fins do cumprimento do Contrato;

3.2.6 - Fica estabelecido que a produtora de eventos contratada, isenta a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outras, referentes às dos shows artísticos, inclusive abastecimento de camarins;

3.2.7 - Caberá à produtora contratada, a responsabilidade pelas liberações e pagamentos necessários junto aos órgãos competentes, tais como: SATED, ECAD, etc.;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

3.2.8 - Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade da produtora de eventos, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo de Paranaguá, especialmente sobre Direitos Autorais;

3.2.9 - As apresentações artísticas terão acesso gratuito à população;

3.2.10 - Todos os custos e necessidades das representações musicais para a execução de cada apresentação será de responsabilidade da produtora contratada;

3.2.11 - Fica a critério desta Secretaria de Cultura e Turismo a cancelar as representações musicais, em dias que a mesma achar necessário;

3.2.12 – As representações musicais irão compor os eventos do calendário oficial municipal, quais sejam:

- Feira da Lua
- Pré Carnaval / 2019
- Semana do Meio Ambiente
- Festa Nacional da Tainha
- Festa da Tainha (Ilha do Mel)
- Festa das Nações – Aniversário da Cidade 370 anos
- Caminhada da Natureza (Ilha do Mel)
- Festa do Rocio
- Festa do Caranguejo
- Reveillon

2.3. Os custos unitários da planilha, foram obtidos segundo Atas de Registros de Preços obtidos pelo sistema ComprasNet (Tribunal de Contas do Distrito Federal) e Atas de Registros de preços de outros órgãos:

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1 – *A produtora de eventos terá como referência, o valor de R\$ 351.603,51 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos), conforme orçamentos apresentados, em anexo.*

4.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas das representações musicais, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - *As condições de pagamento serão previstas no Contrato, considerando as especificidades do serviço artístico, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16;*

5.2 - A entrega de nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá-PR, após o término de cada festa descrita no item 3.2.12, devendo a mesma ser aprovada pelo Fiscal do Contrato e em seguida remetida para pagamento;

5.3 - Os valores devidos à produtora de eventos contratada serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, no final da execução de cada festa, via depósito bancário em conta corrente jurídica, de titularidade da produtora.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

5.4 - Do valor recebido, deverá a produtora contratada arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

5.5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 118 – 06.0013.0392.0004.33390390000- Fonte 1000

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1 - Uma vez homologado o resultado da seleção da produtora, será a mesma convocada, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato;

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e convocar outra produtora, a fim de contratar representações musicais para compor as festas do calendário anual do município, elencadas no item 3.2.12, deste Termo de Referência.

7. DO CONTRATO:

7.1 - Após a homologação da seleção da produtora artística, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Contrato (ANEXO VI), sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar outra produtora de eventos habilitada, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;

7.3 - É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso seja pertinente a esta Secretaria de Cultura e Turismo.

8.2 – O Contrato se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - O valor das despesas decorrentes deste Pregão Presencial, para a contratação de produtora de eventos, a fim de contratar representações musicais para compor as festas do calendário anual do município e terá como referência, o valor de R\$ 351.603,51 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos), conforme valor médio apresentado em orçamentos de produtoras de eventos diversas e serão pagos com recursos orçamentários



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

oriundos da dotação: **118 - 06.0013.0392.0004.33390390000**, Fonte **1000**, vigente para o exercício de 2018.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1 – O pagamento dos valores devidos à produtora contratada será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser entregue ao término de cada festa, descrita no item 3.2.12 deste Termo de Referência, necessitando da comprovação da execução do serviço, mediante fotos das apresentações realizadas, com o atesto do fiscal do contrato.

10.2 – A produtora de eventos contratada deverá contratar representações musicais para compor os eventos listados no item 3.2.12, os quais deverão cumprir data e horário designado por esta secretaria, nesta cidade de Paranaguá-PR.

10.3 – Fica convencionado que a produtora contratada, deverá pegar autorização de todas as representações musicais, em caráter permanente, do uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 20 do Código Civil, conforme Anexo V.

10.4 – Será firmado entre a produtora de eventos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um Contrato onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ao Sr.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paranaguá

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de..... de 2018.

.....
Nome, RG, função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ME, EPP e MEI

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, com critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº....., realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR.

....., de de

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR

REF. PREGÃO: nº 028/2018

PROCESSO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE EVENTOS

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Paranaguá,de de 2018.

.....
Razão Social da Empresa Proponente
CNPJ:

.....
Assinatura do representante legal
Cargo:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PARA USO DE IMAGEM

CEDENTE:

....., estado civil, nacionalidade, profissão, Carteira de Identidade nº....., expedida por, CPF nº....., residente e domiciliada em.....

CESSIONÁRIO:

....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., com sede em

Através do presente instrumento, o **CEDENTE**, de forma inteiramente gratuita, a título singular, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, autoriza a utilização de sua imagem pelo **CESSIONÁRIO**, bem como para **Prefeitura Municipal de Paranaguá e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, lhe cedendo todo e qualquer direito autoral patrimonial dela decorrente.

Por estar de acordo.

....., de de 2018.

.....
Assinatura



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018 REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2018, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

*Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2018

Processo Administrativo nº _____/2018

Pregão Presencial nº 028/2018 – Registro de Preços nº 024/2018

_____(NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR), _____(ENDEREÇO),
CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal,
_____, RG nº _____, CPF nº _____,
conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmado
com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito. obriga-
se ao quanto segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Chaveiro para Móveis, Imóveis e Veículos, com fornecimento de todo o material de mão de obra necessário à execução dos serviços, que e estão devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº 028/2018, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote único constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 028/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
- 3.5 A entrega do serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

- 4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 5.1 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2 Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 6.1 *O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.*
- 6.2 *Ficando comprovados, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.*

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

- 7.1 *Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.*
- 7.1.1 *O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.*
- 7.2 *O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.*
- 7.3 *O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.*

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 *Em caso de divergência na entrega dos serviços, a empresa se responsabilizará pela sua substituição.*
- 8.2 *A Prestação de Serviços de chaveiros serão realizados em dias úteis e quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.*
- 8.3 *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.*
- 8.4 *A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.*

9- CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 *Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*
- 9.1.1 *O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 9.2 *A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.*
- 9.3 *No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).*
- 9.4 *A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).*
- 9.5 *É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.*
- 9.6 *Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.*
- 9.7 *Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.*
- 9.8 *A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.*

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1 **A CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

1. **Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:**
 - a) até 30 (trinta) dias: a, 3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
2. **Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

contados da data de sua convocação;

- 10.1.4 *Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;*
- 10.1.5 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
- a) *até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;*
- b) *até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.*
- 10.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
- 10.2 *A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.*
- 10.3 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.*
- 10.4 *As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.*
- 10.5 *Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.*
- 10.6 *A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.*
- 10.7 *Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.8 *Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.*

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1 *O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:*

- a) *o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;*
- b) *o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;*
- c) *em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;*
- d) *os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;*
- e) *houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.*

11.2 *A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.*

11.2.1 *A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. *Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Prefeito do Município

PROPONENTE
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A PRODUTORA DE
EVENTOS _____**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representado pelo **SR. HARRISON MOREIRA DE CAMARGO** (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.355.154-8, inscrito no CPF sob n.º 018.607.279-13, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, n.º 38, Bairro Alvorada, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado a **Produtora de Eventos _____**, CNPJ: ____-____/____-____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/Estado: _____, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DE APRESENTAÇÕES CONSTANTES NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROMOVIDO OU APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR, TENDO COMO VIGÊNCIA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO SE FOR DE INTERESSE DESTA SECRETARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

As festividades locais atendem aos princípios constitucionais referentes à promoção do acesso à cultura e ao turismo, o respeito à diversidade das manifestações culturais, a potencialização integral do cidadão, a valorização de bens culturais, tendo em vista os resultados positivos que os eventos propostos estabelecerão entre os diversos setores sociais, exploradas suas devidas transversalidades, e, em conformidade com os artigos 167 a 170 que compõe a Lei Orgânica do Município de Paranaguá.

A Constituição Federal, dentre os seus direitos fundamentais e suas garantias sociais, traz, além de muitos outros, o direito à Cultura e ao lazer. O direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão e segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão de fomento de ações culturais e turísticas, movida pelo interesse no desenvolvimento e na integração social através da atividade artística, propõe a contratação de empresa produtora de eventos para a realização de shows artísticos a fim de suprir a demanda de apresentações constantes no calendário anual de eventos do município de Paranaguá-PR.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

§1 – O servidor público municipal Ali El Kadri, de matrícula nº 9.328, será o responsável a fim de atuar neste Contrato, como Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO deverá:

§1 - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela fiscalização da efetiva execução de cada apresentação.

§2 – Efetuar o pagamento à produtora contratada após a apresentação dos shows artísticos ao final de cada festa descrita no item 3.2.12 no Termo de Referência.

§3 – Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

II – A CONTRATADA deverá:

§1 – A contratada, ora, produtora de eventos _____, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Pregão Presencial nº _____, que dá origem ao presente instrumento, citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, para compor as festas do calendário anual do município conforme descrito no item 3.2.12 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das proibições/sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

§2 – A produtora contratada deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

§3 - A produtora de eventos _____ assumirá todas as responsabilidades referentes às apresentações artísticas junto aos órgãos Estaduais, Federais, Vara da Infância e Juventude, e demais.

§4 – A produtora _____ deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “REALIZAÇÃO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

§5 - O valor pago à _____, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, bem como alimentação, hospedagem, ensaios, etc.

§6 – A produtora _____ deverá possuir declaração de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

§7 – A produtora de eventos contratada se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§8 – As apresentações artísticas deverão iniciar exatamente no horário determinado por esta Secretaria.

§9 – arcar com as despesas do Escritório Central de Arrecadação (ECAD) e SATED.

§10- Os projetos, documentos e declarações encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da produtora de eventos, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo de Paranaguá, especialmente sobre Direitos Autorais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A produtora de eventos contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado no Pregão Presencial, realizado no dia _____, no valor de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

A CONTRATADA prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as seguintes disposições:

§1 – A prestação de contas apresentada pela produtora de eventos contratada deverá conter elementos que permitam ao fiscal de contrato concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- material comprobatório do cumprimento dos shows artísticos realizados, como fotos, vídeos ou outros suportes;

§2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, produtora contratada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16.

§1 - A entrega da nota fiscal deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em até 30 (trinta) dias após o término da apresentação das representações musicais ao final de cada festa descrita no item 3.2.12 do Termo de Referência, para atesto, devendo a mesma ser aprovada pelo Fiscal de Contrato e em seguida remetida para pagamento.

§2 - O pagamento a produtora _____, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do §1, acima descrito, em conta bancária jurídica específica.

§3 - Do valor recebido, deverá a produtora _____ arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº _____ correrá por conta da dotação orçamentária **118 - 06.0013.0392.0004.33390390000, Fonte 1000**, vigente para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico-financeiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

§1 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da produtora artística _____ por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, mora na execução, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou de seus agentes e prepostos.

§2 – O acompanhamento da execução do Pregão Presencial nº _____, de seus resultados e da prestação de conta, ficará sob responsabilidade do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO/SANÇÃO

§1 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Pregão Presencial nº _____, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da produtora artística _____, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

Advertência.

multa de até 10% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da produtora artística

§3 - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

§4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§5 - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo esta produtora do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

§6 - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Paranaguá e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

§9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

§10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§11 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§1 - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

§2 - A inexecução tota ou parcial do presente objeto enseja sua rescisão, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa desta produtora artística, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

§1 - Este Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se for interesse desta secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

§1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR, para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

que seja.

§2 – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018.

Harrison Moreira de Camargo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Produtora de Eventos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 028/2018.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTES	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE S	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					

Observações:

1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ___ de _____ de 2018.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____ DOCUMENTO
DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR:
CPF Nº: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO: _____ ENDEREÇO COMPLETO
DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo